Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 31/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza cessão de terreno em comodato à Casa da Amizade de Votorantim, nas condições que menciona

Of. nº 277/82-C.M.

Votorantim, 24 de novembro de 1982.

Senhor Presidente:

Para apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que trata de autorização para cedermos, em comodato, à Casa da Amizade de Votorantim, a área de 1.261,83 metros quadrados, sita à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, a fim de que nela faça construir sua sede própria.

E a utilização do terreno em comodato, será de grande valia para todos quanto se utilizam dos fins filantrópicos e de assistência social e educativa promovido pela Casa da Amizade, a qual é patrocinada pela Associação das Esposas dos Srs. Rotarianos de Votorantim.

A construção da sede própria virá suprir uma grande lacuna para a Casa da Amizade, já que prescindem de um local para reuniões e realização de promoções diversas para os fins a que se destina a entidade, cujos estatutos encontram-se registrados no Cartório competente, tendo sido inclusive declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 410 de 25 de agosto de 1981.

Tanto os encargos, sob pena de rescisão e a reversão das benfeitorias e bem assim os fins a que se destina a cessão em comodato da área sobredita, estão previstos no projeto em exame.

Convertida em lei esta propositura, lavrar-se-á a escritura pública, estendendo-se o

comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Isto posto e dado o relevante interesse público, esperamos seja o projeto apreciado no prazo estabelecido segundo o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 31 /82

Autoriza cessão de terreno em comodato à Casa da Amizade de Votorantim, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à Casa da Amizade de Votorantim, a área de 1.261,83 metros quadrados, de propriedade da Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Terreno de formato irregular, situado a 148,50 ml. distante do alinhamento da Ponte situada sôbre o Rio Sorocaba, na frente mede 17,20 ml. e confronta com a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição; na lateral esquerda mede 61,75 ml. e confronta com o Sr. Luiz Salvador Giradi; na lateral direita mede 49,40 ml. e confronta com o Sr. ITALO ADAMI; nos fundos mede 20,50 ml. e confronta com o Rio Sorocaba, fechando o perímetro.

Art. 2º - O comodato far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

a) a cessão de uso será graciosa;
b) a duração do comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos;
c) a comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d) quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas no imóvel pela comodatária, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do mesmo imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - O comodato poderá ser rescindido:

a) se a comodatária não der início às obras no prazo de 6 (seis) meses contados da data da escritura;

b) se a comodatária, no prazo de 2 (dois) anos contados da data do início das obras, não instalar e fizer funcionar a sede própria para os fins a que se propõe de acôrdo com seus Estatutos;

c) necessitando a Prefeitura Municipal de Votorantim, do imóvel cedido para a implantação de via pública;

d) dando a comodatária ao imóvel outra destinação que não aquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A rescisão denunciada pela comodante, far-se-á por notificação judicial, observado o disposto no artigo 1252 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de novembro de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 25 de 11 de 1992

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 11 de 1992

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 2 / 12 / 1992

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de 12 de 1992

PRESIDENTE

RIO SOROCABA

20,50

31,50

44,75

ITALO ADAMI

LUIZ SALVADOR GIRARDI

ÁREA 1.261,83 M2

PREF. MUNICIPAL DE VOTORANTIM

10,00

5,00

2,60

3,70

5,50

17,80

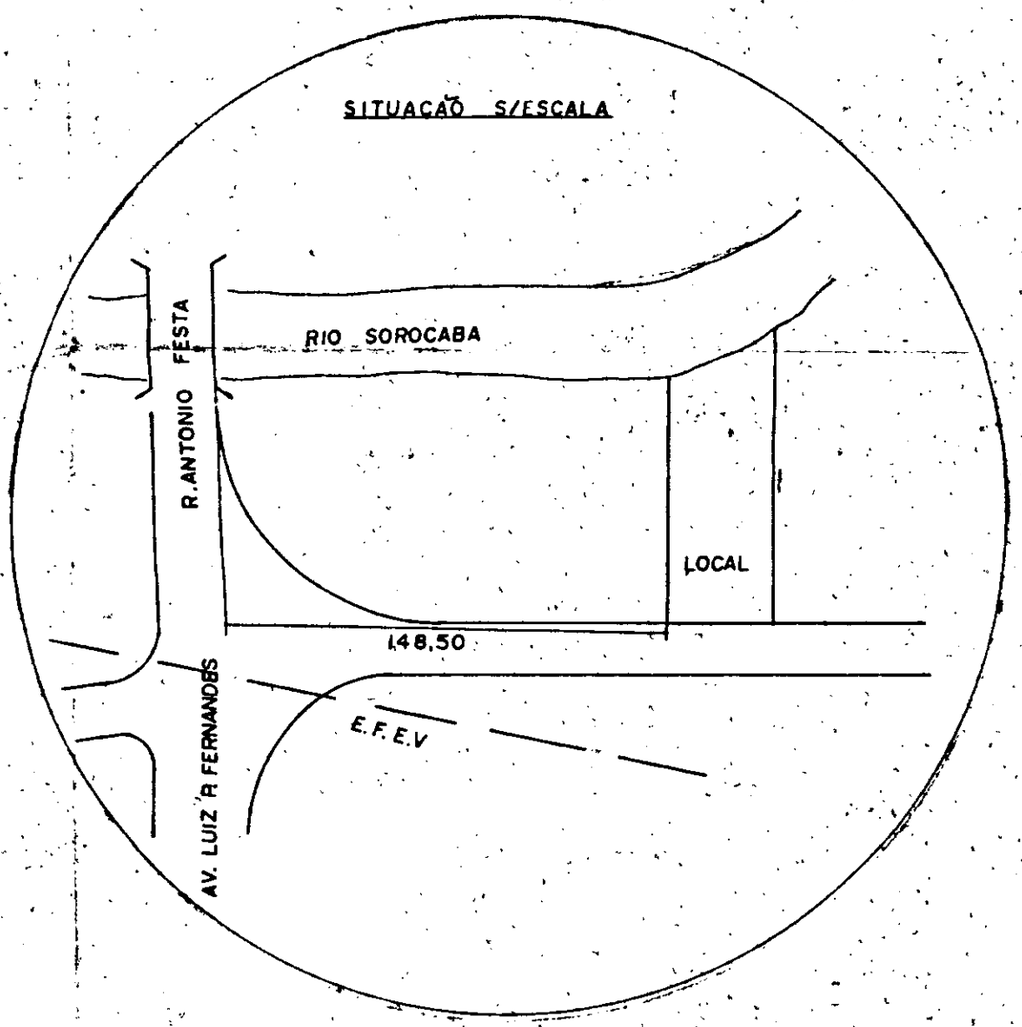
17,00

17,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AV. REVERENDO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO

SITUAÇÃO S/ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

ÁREA PERTENCENTE A PREF. MUNIC. DE VOT. SP.

ÁREAS

DESENHO: FRANCISCO ALBERTO SCUDELLER	SETOR TOPOGRAFIA	DATA 05/10/1982.	ESCALA 1:200
	SUPERVISOR	DIRETOR	